
DIREÇÃO - GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DIREÇÃO DE SERVIÇOS REGIÃO ALENTEJO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIDIGUEIRA (135112)

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na Educação Pré-escolar

No pedido de matrícula o Encarregado de Educação deve indicar, por ordem de preferência, até **cinco estabelecimentos de ensino** que o aluno pretende frequentar.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à **existência de vaga**. A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

De acordo com o **artigo 10.º do Despacho normativo n.º 6/2018**, de 12 de abril, com as alterações conferidas pelo **Despacho normativo n.º 2-B/2025**, de 21 de março, na educação pré-escolar, as **vagas** existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes **prioridades**:

- 1.ª Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro;
- 2.ª Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como **forma de desempate em situação de igualdade**, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- 3.ª Crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 8.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

De acordo com o Despacho nº 3640-A/2025, de 21 de março, que atualiza o Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, determina-se como prazos para divulgação de **listas** de crianças do agrupamento:

a) **Até 16 de junho** – lista de crianças que requereram ou a quem foi renovada a matrícula na educação pré-escolar;

b) **Até ao 1º dia útil do mês de julho** - lista de crianças admitidas na educação pré-escolar em resultado do processo de matrícula e de renovação de matrícula.